



# Santana de Parnaíba

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento  
Departamento de Licenciamento Ambiental



## LICENÇA DE OPERAÇÃO 0007/2025

Renovação

Processo nº 3100-24-PMSP-RLO

Cód. verificador: 14kzkkbv

VALIDADE DA LICENÇA:  
03 de fevereiro de 2029

### Identificação da Entidade

Nome: TEMPOS DE BRASIL TERCEIRIZACAO DE MONTAGEM DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA			CPF/CNPJ: 01.211.578/0001-50	
Logradouro: ESTRADA MARICA MARQUES			Inscrição Cadastral (IPTU): 24324.32.52.0001.00.000	
Número: 1055	Complemento: Galpão 21	Bairro: Jardim Represa (Fazendinha)	CEP: 06529-210	Cidade: Santana de Parnaíba

### Características do Projeto

Atividade Principal				
CNAE e Descrição: 2229399 Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente				
Área Construída do Empreendimento: 1018.89			Área do Terreno: 24200	
Bacia Hidrográfica: Tiete	Sub-bacia: Tiete	Microbacia: Tiete	UGHI: 728478	
Horário de Funcionamento: Das 07:30 as 17:18	Número de Funcionários: Administração 8	- Produção 35	Licença Anterior: Número: 0035/2024 Data: 08/05/2024	

### Observações

A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, através da Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento – SMMAP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Deliberação CONSEMA Normativa 01/2024 de 08 de fevereiro de 2024, Portaria Municipal nº 2814 de 03 de junho de 2024, Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa; Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência; No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações; Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

### Exigências Técnicas

- Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
- Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT.
- Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e destinados em locais

Assinado por:  
Veruska Ticiano Franklin de Carvalho

Cargo  
Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento



## Santana de Parnaíba

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento  
Departamento de Licenciamento Ambiental



### LICENÇA DE OPERAÇÃO 0007/2025

Renovação

Processo nº 3100-24-PMSP-RLO

Cód. verificador: 14kzkkbv

VALIDADE DA LICENÇA:  
03 de fevereiro de 2029

aprovados pela CETESB.

4. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
5. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
6. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/1990, retificada em 16/08/1990 e atender ainda a Lei Municipal nº 3.830 de 21/10/2019.
7. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
8. Promover o retorno adequado de resíduos para reciclagem, reaproveitamento ou destinação final ambientalmente correta, conforme Lei Federal nº 12.305, de 02/08/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

#### Observações:

1. A presente licença é válida para produção de:
  - Montagem de peças plásticas de embalagem de cosméticos - em uma quantidade média anual de: 6000000 unidade
  - Balde para pipoca - em uma quantidade média anual de: 12 Toneladas
  - Embalagem de Vacuumforming - em uma quantidade média anual de: 5 Toneladas

Utilizando os seguintes equipamentos:

- INJETORA HAITIAN (Qtde.: 4) (2400W )
- MAQUINA DE VACUUMFORMING 600X600 (Qtde.: 1) (2400W )
- BALANCIN DE CORTE (Qtde.: 1) (2400W )
- EQUIPAMENTOS DE DECORAÇÃO DE PEÇAS PLASTICAS WUTZL 70X70 (Qtde.: 7) (2400W )
- COMPRESSAR DE AR ATLAS COPCO GX11 (Qtde.: 1) (2400W )

2. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
3. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
4. A presente licença está sujeita a renovação nos termos do parágrafo 6º do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04.12.2002.

Assinado por:  
Veruska Ticiano Franklin de Carvalho

Cargo  
Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento